



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

O texto apresentado neste informativo é um extrato produzido pelo Serviço de Jurisprudência a partir da interpretação dada ao posicionamento do TCDF nas matérias abordadas por ocasião do julgamento do processo e que conduziu à decisão referenciada. Não se trata aqui de apresentar o texto da decisão. Para conhecimento mais aprofundado da matéria, acesse o inteiro teor da decisão, das peças processuais e de outras normas citadas, utilizando os atalhos disponibilizados neste informativo.

Boletim temático Processual 2017

Sumário

1. AÇÃO JUDICIAL. IDENTIDADE DE OBJETO E CAUSA DE PEDIR. SOBRESTAMENTO DE PROCESSO EM TRAMITAÇÃO NO TRIBUNAL DE CONTAS. PRINCÍPIO DA INDEPENDÊNCIA DAS INSTÂNCIAS. UNIDADE DA JURISDIÇÃO.	6
2. AÇÃO JUDICIAL. INDEPENDÊNCIA DAS INSTÂNCIAS.	6
3. ADMISSÃO DE SERVIDOR DECORRENTE DE DECISÃO JUDICIAL.	6
4. AGRAVO REGIMENTAL. DECISÃO COLEGIADA.	6
5. AGRAVO REGIMENTAL. INOVAÇÃO DOS ARGUMENTOS EM SEDE DE AGRAVO REGIMENTAL. IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA AOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO.	6
6. AMICUS CURIAE. ADMISSÃO. APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL – CPC. PRERROGATIVAS PROCESSUAIS DO AMICUS CURIAE. INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. SUSTENTAÇÃO ORAL.	6
7. ADMISSIBILIDADE DE REPRESENTAÇÃO. PRESSUPOSTOS PARA ANÁLISE DE INDÍCIO DE IRREGULARIDADE. INDÍCIO DE ILEGALIDADE.	7
8. ADMISSIBILIDADE RECURSAL. PEDIDO DE REEXAME DE DECISÃO QUE NEGA PROVIMENTO A EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.	7
9. APLICAÇÃO DE MULTA. CARÁTER PUNITIVO E PEDAGÓGICO DA SANÇÃO. GRADAÇÃO DO VALOR DA MULTA.	7
10. APLICAÇÃO DE MULTA. DESCUMPRIMENTO REITERADO DE DECISÃO DO TRIBUNAL. CARÁTER PEDAGÓGICO E REPRESSIVO.	7
11. APLICAÇÃO DE MULTA. HOMOGENEIDADE EM PENALIZAÇÃO DE CASOS ANÁLOGOS.	7
12. APOSENTADORIA ESPECIAL DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA. ABONO DE PERMANÊNCIA. PROVA EXCLUSIVAMENTE TESTEMUNHAL. JUSTIFICAÇÃO JUDICIAL.	7
13. ARBITRAGEM, CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO DE CONFLITOS.	7
14. ARGUIÇÃO DE IRREGULARIDADES NO PROCESSAMENTO DOS AUTOS. INCIDENTE DE NULIDADE. INTIMAÇÃO PARA SESSÃO DE JULGAMENTO. CERCEAMENTO DE DEFESA. AUSÊNCIA DE CITAÇÃO. COMPARECIMENTO ESPONTÂNEO.	7
15. ARQUIVAMENTO DOS AUTOS. AUSÊNCIA DE ATO DE GESTÃO.	8
16. ATIVIDADE PARLAMENTAR. AUSÊNCIA DE REGULAMENTAÇÃO.	8
17. AUDIÊNCIA DE TERCEIROS. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL.	8
18. AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO. PROCEDIMENTO DE CONTROLE. AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO. PEDIDO DE REALIZAÇÃO DE AUDITORIA EXTERNA POR EMPRESA INDEPENDENTE.	8
19. CARÁTER PUNITIVO E PEDAGÓGICO DA SANÇÃO. GRADAÇÃO DO VALOR DA MULTA.	8
20. CASO CONCRETO. RELEVÂNCIA DA MATÉRIA. PRIMAZIA DA DECISÃO DE MÉRITO.	9

21. CITAÇÃO. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO. RAZÕES DE DEFESA.	9
22. CITAÇÃO E INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - TCE. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO. RAZÕES DE DEFESA.	9
23. CITAÇÃO POR EDITAL. LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO.	9
24. CONCESSÃO DE INCENTIVO FISCAL E ECONÔMICO. CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO SEM REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO. PROGAMA PRÓ-DF.	9
25. CONTAS REGULARES COM RESSALVAS. MÁCULA OU IRREGULARIDADE NAS CONTAS DO GESTOR. FALHA DE NATUREZA FORMAL. DANO AO ERÁRIO.	9
26. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO TERCEIRIZADO POR ORGÃO OU ENTIDADE. AUSÊNCIA DE QUITAÇÃO DE VERBA TRABALHISTA PELA EMPRESA CONTRATADA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO.	10
27. CRIAÇÃO OU AUMENTO DE DESPESA COM PESSOAL. LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - LRF. DESPESA PÚBLICA. PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA QUE RESULTE EM CONTROLE DA DESPESA COM PESSOAL. FISCALIZAÇÃO EXERCIDA PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO DF - TCDF.	10
28. CRIAÇÃO OU AUMENTO DE DESPESA COM PESSOAL. ATIVIDADE LEGISLATIVA. FISCALIZAÇÃO PREVENTIVA EXERCIDA PELO TCDF PARA CONTROLE DE DESPESA COM PESSOAL.	10
29. DECISÃO JUDICIAL COM TRÂNSITO EM JULGADO. ATO DE APOSENTADORIA, REFORMA OU PENSÃO. CONFORMIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO COM A DECISÃO JUDICIAL.	10
30. DECISÃO PRELIMINAR OU INTERLOCUTÓRIA. SOBRESTAMENTO DOS AUTOS. PEDIDO DE REEXAME. ADEQUAÇÃO RECURSAL. ADITAMENTO A REPRESENTAÇÃO.	10
31. DEFENSOR DATIVO. INDICAÇÃO PELO TCDF. CERCEAMENTO DE DEFESA.	10
32. DETERMINAÇÕES DO TCDF. ENVIO DE INFORMAÇÕES.	11
33. DILAÇÃO DE PRAZO, VISTA, EXTRAÇÃO DE CÓPIAS E SUSTENTAÇÃO ORAL. COMPETÊNCIA PARA DELIBERAÇÃO. RELATOR ORIGINÁRIO. RELATOR RECURSAL. INTERPRETAÇÃO EXTENSIVA. CELERIDADE PROCESSUAL.	11
34. EMBARGOS À EXECUÇÃO. APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL – CPC. RITO PROCESSUAL PRÓPRIO NO TCDF.	11
35. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REEXAME DE MATÉRIA JÁ APRECIADA PELO TRIBUNAL.	11
36. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO ENTRE DECISÕES DO PROCESSO. VÍCIO DE ORDEM LÓGICA. DESCUMPRIMENTO DE DECISÃO DO TCDF. DIREITO AO SILÊNCIO. CUMPRIMENTO DE DEVER CONSTITUCIONAL.	11
37. EXAME DE LEGALIDADE DE ATO DE APOSENTADORIA. FALECIMENTO DO SERVIDOR ANTES DA APRECIÇÃO PELO CONTROLE EXTERNO. AUSÊNCIA DE BENEFICIÁRIOS DA PENSÃO. ECONOMIA PROCESSUAL.	11
38. EXCLUSÃO DE MILITAR DA CORPORAÇÃO A BEM DA DISCIPLINA. MORTE FICTA. LEGALIDADE DO PROCESSO DE EXCLUSÃO.	12
39. FALECIMENTO DE RESPONSÁVEL. CARÁTER PERSONALÍSSIMO DA PENALIDADE.	12
40. FASE INTERNA DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO. PROCEDIMENTO DE CONTROLE. FASE EXTERNA. AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO.	12
41. FISCALIZAÇÃO DE ATOS E CONTRATOS. IMPUGNAÇÃO DE DECISÃO QUE INDEFERE MEDIDA CAUTELAR. PRINCÍPIO DA RECORRIBILIDADE DAS DECISÕES. PEDIDO DE REEXAME. EFEITO SUSPENSIVO. RESTABELECIMENTO DE MEDIDA CAUTELAR.	12
42. FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO DF. INSTRUMENTOS DE FISCALIZAÇÃO.	12
43. FISCALIZAÇÃO DA GESTÃO EDUCACIONAL.	12
44. GRAVE INFRAÇÃO À NORMA LEGAL OU REGULAMENTAR. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO. APLICAÇÃO DE MULTA.	13



45. ILÍCITO ADMINISTRATIVO. ABSOLVIÇÃO PENAL. ATIPICIDADE DA CONDUTA. INDEPENDÊNCIA DAS INSTÂNCIAS.	13
46. IMPEDIMENTO DE CONSELHEIRO. NULIDADE DE DECISÃO PROFERIDA SOB RELATORIA DE CONSELHEIRO IMPEDIDO.	13
47. IMPROCEDÊNCIA DAS ALEGAÇÕES DE DEFESA. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO.	13
48. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. APURAÇÃO EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA. REPERCUSSÃO DOS FATOS EM TCA.	13
49. IMPUTAÇÃO DE DÉBITO. COBRANÇA JUDICIAL DA DÍVIDA. PAGAMENTO PELA VIA ADMINISTRATIVA. QUITAÇÃO DO DÉBITO. COMPETÊNCIA DO TCDF. COMPETÊNCIA DA PGDF – PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL.	13
50. INADIMPLENTO DE OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS POR SERVIÇO PRESTADO A ENTE PÚBLICO. ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS. INTERESSE PÚBLICO. INTERESSE PRIVADO.....	13
51. INDEPENDÊNCIA DAS INSTÂNCIAS.	14
52. INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO OU SINDICÂNCIA. CONTROLE ADMINISTRATIVO HIERÁRQUICO.....	14
53. INSTAURAÇÃO E APURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL – TCE. CONTROLE INTERNO. REDUÇÃO DE ETAPAS. DISPENSA DE RELATÓRIO E DE CERTIFICADO DE AUDITORIA. TOMADOR DE CONTAS.	14
54. INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL – TCE. PEDIDO DE REEXAME.....	14
55. INTERMEDIAÇÃO DE CONFLITOS PRIVADOS.	14
56. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO. APRESENTAÇÃO DE CONTRARRAZÕES. POSSÍVEL AGRAVAMENTO DE SITUAÇÃO JURÍDICA DE INTERESSADO.....	14
57. INTERESSE PRIVADO. EMPRESA PRIVADA.	14
58. INTERESSE PRIVADO. CONTRATO FIRMADO ENTRE PARTICULARES.....	15
59. INTIMAÇÃO PARA SESSÃO DE JULGAMENTO. CERCEAMENTO DE DEFESA. PUBLICAÇÃO DA PAUTA DE JULGAMENTOS NO DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL – DODF.	15
60. IRREGULARIDADE EM EXECUÇÃO CONTRATUAL. APLICAÇÃO DE MULTA À CONTRATADA. INTERESSE PÚBLICO. INTERESSE PRIVADO.	15
61. IRREGULARIDADE EM EXECUÇÃO CONTRATUAL. APLICAÇÃO DE MULTA À CONTRATADA. INTERESSE PÚBLICO. INTERESSE PRIVADO.	15
62. IRREGULARIDADE EM REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. SUSPENSÃO DOS AUTOS. APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL – CPC. RITO PROCESSUAL PRÓPRIO NO TCDF.	15
63. IRREGULARIDADE NO PROCESSAMENTO DOS AUTOS. QUESTÃO DE ORDEM. DEVIDO PROCESSO LEGAL.....	15
64. INTERESSE PÚBLICO VERSUS PRIVADO. RESPEITO A CONTRATO E PROCEDIMENTO PREVISTO NA LEI DE LICITAÇÕES. RETENÇÃO DE IMPOSTO SOBRE OS VALORES DO CONTRATO. COMPETÊNCIA PARA JULGAR QUESTÕES DE NATUREZA TRIBUTÁRIA.	15
65. LEGITIMIDADE DE PARTE. INTERESSE DE AGIR. LESÃO A DIREITO SUBJETIVO. AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO.	16
66. LEGITIMIDADE PARA FORMULAR CONSULTA. ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – OAB.	16
67. LICITAÇÃO. ANULAÇÃO DO CERTAME APÓS HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO. INSTAURAÇÃO PRÉVIA DO CONTRADITÓRIO.....	16
68. MATÉRIA JÁ APRECIADA PELO TRIBUNAL. PRETENSÃO REVISIONAL. PROCESSUAL.	16
69. MEDIDA CAUTELAR. DECISÃO COLEGIADA. AGRAVO REGIMENTAL.....	16
70. NOTIFICAÇÃO DE PESSOA HOMÔNIMA. AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO. DECLARAÇÃO DE OFÍCIO DA NULIDADE ABSOLUTA DA NOTIFICAÇÃO.....	16



71. NOTIFICAÇÃO PARA RECOLHIMENTO DE MULTA. TENTATIVA DE OCULTAÇÃO. RECUSA DE CIÊNCIA. NOTIFICAÇÃO POR EDITAL.	16
72. OBTENÇÃO DE DADOS OU INFORMAÇÕES. APRESENTAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS. DESCUMPRIMENTO DE PRAZO. PENALIZAÇÃO. INSPEÇÃO. ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO. FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES. DETERMINAÇÃO COERCITIVA.	17
73. OITIVA PRÉVIA EM PROCESSO DE AUDITORIA E INSPEÇÃO. CONVERSÃO DOS AUTOS EM TOMADA DE CONTAS ESPECIAL –TCE. CITAÇÃO DO GESTOR.	17
74. ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO. PRAZO PARA LIQUIDAÇÃO DE DESPESA.	17
75. PAGAMENTO DE VALORES DECORRENTE DE REPACTUAÇÃO DE CONTRATO. INTERESSE PÚBLICO. INTERESSE PRIVADO.	17
76. PARCELAMENTO DE MULTA. COMPROVAÇÃO DA IMPOSSIBILIDADE DE QUITAÇÃO DO DÉBITO EM PARCELA ÚNICA.	17
77. PARCELAMENTO DE MULTA OU DÉBITO. RAZOABILIDADE DO PEDIDO.	17
78. PEDIDO DE REEXAME. FISCALIZAÇÃO DE ATOS E CONTRATOS. IMPUGNAÇÃO DE DECISÃO QUE INDEFERE MEDIDA CAUTELAR. PRINCÍPIO DA RECORRIBILIDADE DAS DECISÕES. EFEITO SUSPENSIVO. RESTABELECIMENTO DE MEDIDA CAUTELAR.	18
79. PEDIDO DE VISTA DE RELATÓRIO ANTERIORMENTE AO JULGAMENTO DO PROCESSO.	18
80. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA DO TCDF. NORMA GERAL. PRAZO DECENAL. TERMO INICIAL DO LAPSO PRESCRICIONAL.	18
81. PRESCRIÇÃO. INÍCIO DO PRAZO DE PRESCRIÇÃO. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL.	18
82. PRESCRIÇÃO.-JULGAMENTO DE CONTAS.	18
83. PROCEDIMENTO DE AUDITORIA OU INSPEÇÃO. RELATÓRIO TÉCNICO PRELIMINAR. MANIFESTAÇÃO PRÉVIA DA AUTORIDADE COMPETENTE.	18
84. PRODUÇÃO DE PROVAS. VERDADE MATERIAL.	18
85. PRORROGAÇÃO CONTRATUAL. PODER DISCRICIONÁRIO. JUNTADA DE DOCUMENTO. REALIZAÇÃO DE NOVA SUSTENTAÇÃO ORAL.	19
86. PROVA DOCUMENTAL. DECLARAÇÃO PESSOAL DE TERCEIRO. CERCEAMENTO DE DEFESA. INDEPENDÊNCIA DAS INSTÂNCIAS. ABSOLVIÇÃO PENAL POR AUSÊNCIA DE DOLO.	19
87. PROVIMENTO DE CARGOS DO PODER EXECUTIVO. PAGAMENTO DE AUMENTO REMUNERATÓRIO A SERVIDORES DISTRITAIS. COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO.	19
88. RECURSO DE REVISÃO. IMPUGNAÇÃO DE DESPACHO SINGULAR.	19
89. REGIME FISCAL APLICÁVEL AOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL DA UNIÃO. APLICAÇÃO MÍNIMA DE RECURSOS EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE E EDUCAÇÃO.	19
90. REJEIÇÃO DAS CONTAS. INELEGIBILIDADE. IRREGULARIDADE SANÁVEL. IRREGULARIDADE INSANÁVEL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ELEITORAL.	19
91. RELATÓRIO PRÉVIO DE AUDITORIA OU INSPEÇÃO. PRAZO PARA MANIFESTAÇÃO. PRORROGAÇÃO DE PRAZO.	20
92. REPRESENTAÇÃO DE MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS. ATUAÇÃO POSTERIOR COMO FISCAL DA LEI. IMPEDIMENTO DO REPRESENTANTE MINISTERIAL. PRINCÍPIO DA INÉRCIA E DA ADSTRIÇÃO. ATUAÇÃO POR PROVOCAÇÃO. PODER DE OFÍCIO. AMPLIAÇÃO DO OBJETO DA DENÚNCIA OU REPRESENTAÇÃO.	20
93. RESSARCIMENTO AO ERÁRIO. PARCELAMENTO DO DÉBITO. CORREÇÃO MONETÁRIA.	20
94. REVELIA. ANÁLISE DE PROVAS. VERDADE MATERIAL.	20
95. ROL DE RESPONSÁVEIS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - PCA. FALECIMENTO DE RESPONSÁVEL.	20



96. SENTENÇA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO. INDEPENDÊNCIA DAS INSTÂNCIAS. UNIDADE DE JURISDIÇÃO.	20
97. SENTENÇA PROFERIDA EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA. RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA. INDEPENDÊNCIA DAS INSTÂNCIAS. ABSOLVIÇÃO PENAL POR AUSÊNCIA DE DOLO/PROVA.	20
98. SOCIEDADE EMPRESÁRIA. DEFESA DA ORDEM TERRITORIAL-URBANÍSTICA. DIREITOS DIFUSOS. INTERESSE PÚBLICO. COMPETÊNCIA DO TCDF. CONTROLE DA GESTÃO AMBIENTAL. ÁREAS DE ABRANGÊNCIA.	21
99. SUBMISSÃO DO TCDF ÀS DELIBERAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO – TCU. INDEPENDÊNCIA DO TCDF.	21
100. TERCEIRO INTERESSADO. RELATÓRIO PRÉVIO. AUDITORIA. PROCESSUAL.	21
101. TERCEIRO INTERESSADO. LEGITIMIDADE. INTERESSE DE AGIR. LESÃO A DIREITO SUBJETIVO. AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO.	21
102. TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DA UNIÃO PARA ENTES FEDERADOS EM SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA. TRANSFERÊNCIA OBRIGATÓRIA.	21
103. UNIRRECORRIBILIDADE RECURSAL. UNICIDADE RECURSAL.	22
104. VALOR RECEBIDO INDEVIDAMENTE. BOA-FÉ. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. DISPENSA DE RESTITUIÇÃO AO ERÁRIO. ENRIQUECIMENTO ILÍCITO.	22



1. AÇÃO JUDICIAL. IDENTIDADE DE OBJETO E CAUSA DE PEDIR. SOBRESTAMENTO DE PROCESSO EM TRAMITAÇÃO NO TRIBUNAL DE CONTAS. PRINCÍPIO DA INDEPENDÊNCIA DAS INSTÂNCIAS. UNIDADE DA JURISDIÇÃO.

‘Excepcionalmente, havendo identidade de objeto e causa de pedir entre as demandas apresentadas no âmbito desta c. Corte de Contas e dos Tribunais Judiciais, a decisão de mérito tomada no Poder Judiciário repercute inevitavelmente naquela a ser adotada no Tribunal de Contas, em razão da unidade da jurisdição’.

Decisão por unanimidade.

[Processo nº 18081/2017-e. Decisão nº 3385/2017.](#)

Precedentes TCDF: Decisões nº [427/2017](#), [2623/2016](#).

2. AÇÃO JUDICIAL. INDEPENDÊNCIA DAS INSTÂNCIAS.

‘Como regra, a existência de ação no Poder Judiciário não afasta a apreciação da matéria pelo TCDF, em razão do princípio da independência das instâncias’.

Decisão por unanimidade.

[Processo nº 6228/2017-e. Decisão nº 2259/2017.](#)

Precedentes TCDF: Decisões nºs [1661/2017](#), [427/2017](#), [5878/2016](#), [2623/2016](#), [5123/2014](#), [3312/2014](#), [4778/2013](#).

3. ADMISSÃO DE SERVIDOR DECORRENTE DE DECISÃO JUDICIAL.

1. Na apreciação da legalidade do ato de admissão de pessoal, quando se tratar de decisão emanada do Poder Judiciário, cabe ao Tribunal de Contas averiguar, tão somente, se os atos praticados pela Administração guardam conformidade com a decisão judicial transitada em julgado, autorizando o registro dos respectivos atos, nos termos do [Enunciado nº 20 das Súmulas da Jurisprudência do TCDF](#).

Decisão por unanimidade.

[Processo nº 14361/2017-e. Decisão nº 3051/2017.](#)

Precedente TCDF: [Decisão nº 1831/2014](#).

4. AGRAVO REGIMENTAL. DECISÃO COLEGIADA.

Não cabe a interposição de agravo regimental contra decisão plenária. (Art. 290 do [RI/TCDF](#)).

Decisão por unanimidade.

[Processo nº 19470/2013. Decisão nº 6119/2017.](#)

5. AGRAVO REGIMENTAL. INOVAÇÃO DOS ARGUMENTOS EM SEDE DE AGRAVO REGIMENTAL. IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA AOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO.

“Em sede de agravo regimental é incabível a inovação de argumentos, bem como é dever do recorrente impugnar especificamente os fundamentos que embasaram a decisão recorrida”.

Decisão por unanimidade.

[Processo nº 923/2016-e. Decisão nº 485/2017.](#)

6. AMICUS CURIAE. ADMISSÃO. APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL – CPC. PRERROGATIVAS PROCESSUAIS DO AMICUS CURIAE. INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. SUSTENTAÇÃO ORAL.

Admite-se o ingresso de interessado na condição de amicus curiae nos processos que tramitam nesta Corte, considerando a relevância da matéria, sua especificidade ou sua repercussão social, nos termos do art. 138 do [CPC](#), com todas as prerrogativas legais vinculadas a essa figura processual, incluindo a possibilidade de opor embargos de declaração e de realizar sustentação oral.

Decisão por unanimidade.

[Processo nº 9758/2017-e. Decisão nº 5685/2017.](#)

Precedentes: TCDF: [Decisão nº 1177/2017](#); TCU: [Acórdão nº 1659/2016 –P](#).

Nota: Art. 138 do [CPC](#):

“Art. 138. O juiz ou o relator, considerando a relevância da matéria, a especificidade do tema objeto da demanda ou a repercussão social da controvérsia, poderá, por decisão irrecorrível, de ofício ou a requerimento das partes ou de quem pretenda manifestar-se, solicitar ou admitir a participação de pessoa natural ou jurídica, órgão ou entidade especializada, com representatividade adequada, no prazo de 15 (quinze) dias de sua intimação.

§ 1º A intervenção de que trata o caput não implica alteração de competência nem autoriza a interposição de recursos, ressalvadas a oposição de embargos de declaração e a hipótese do § 3º.

§ 2º Caberá ao juiz ou ao relator, na decisão que solicitar ou admitir a intervenção, definir os poderes do amicus curiae.

§ 3º O amicus curiae pode recorrer da decisão que julgar o incidente de resolução de demandas repetitivas”.



- 7. ADMISSIBILIDADE DE REPRESENTAÇÃO. PRESSUPOSTOS PARA ANÁLISE DE INDÍCIO DE IRREGULARIDADE. INDÍCIO DE ILEGALIDADE.**
1. “O exame do pressuposto de verossimilhança das alegações não enseja a análise de mérito do teor da representação, mas tão somente a verificação da probabilidade de veracidade dos fatos apresentados”.
2. “A existência de indícios de irregularidades ou ilegalidades autoriza esta c. Corte de Contas a averiguar os acontecimentos levados ao seu conhecimento com o fito de resguardar o interesse público”.
- Decisão por unanimidade.
[Processo nº 21720/2016-e. Decisão nº 3015/2017.](#)
Precedente TCDF: [Decisão nº 2237/2016.](#)
- 8. ADMISSIBILIDADE RECURSAL. PEDIDO DE REEXAME DE DECISÃO QUE NEGA PROVIMENTO A EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.**
- Não cabe pedido de reexame de decisão que aprecia embargos declaratórios e lhes nega provimento.
- Decisão por unanimidade.
[Processo nº 1433/2016-e. Decisão nº 4130/2017.](#)
- 9. APLICAÇÃO DE MULTA. CARÁTER PUNITIVO E PEDAGÓGICO DA SANÇÃO. GRADAÇÃO DO VALOR DA MULTA.**
- “A gradação do valor da multa deve levar em consideração a gravidade da infração, com a valoração das circunstâncias fáticas e jurídicas envolvidas - relevância e materialidade da falta cometida, condições de exercício de cargo ou função, isonomia de tratamento com casos análogos, reiteração de conduta indevida, assim como o dolo ou culpa com que possa ter agido, dentre outras -, resguardados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade”.
- Decisão por maioria.
[Processo nº 11953/2009. Decisão nº 4398/2017.](#)
Precedentes TCDF: Decisões nºs [3393/2017](#), [1255/2017](#).
- 10. APLICAÇÃO DE MULTA. DESCUMPRIMENTO REITERADO DE DECISÃO DO TRIBUNAL. CARÁTER PEDAGÓGICO E REPRESSIVO.**
- É possível a aplicação de multa sem realização de prévia audiência a jurisdicionado que, mesmo alertado sobre a possibilidade de sofrer sanção, não atende, sem causa justificada, determinação deste Tribunal, considerando que a multa, além do caráter pedagógico, possui caráter repressivo, que, em última análise, busca evitar novas condutas desidiosas por quem quer que seja e não apenas pelo próprio apenado.
- Decisão por unanimidade.
[Processo nº 15709/2008. Decisão nº 4117/2017.](#)
Precedentes TCDF: Decisões nºs [3620/2017](#), [3610/2014](#).
- 11. APLICAÇÃO DE MULTA. HOMOGENEIDADE EM PENALIZAÇÃO DE CASOS ANÁLOGOS.**
- A aplicação de multa deve considerar o princípio da homogeneidade, a fim de preservar a uniformidade de tratamento nas penalizações motivadas por casos análogos (Art. 268 do [RITCDF](#)).
- Decisão por unanimidade.
[Processo nº 10478/2007. Decisão nº 3956/2017.](#)
Precedente TCDF: Decisão nº [3054/2017](#).
- 12. APOSENTADORIA ESPECIAL DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA. ABONO DE PERMANÊNCIA. PROVA EXCLUSIVAMENTE TESTEMUNHAL. JUSTIFICAÇÃO JUDICIAL.**
- Prova testemunhal ou justificação judicial fundamentada unicamente em prova testemunhal não são capazes de comprovar, por si só, a origem e antiguidade da deficiência para fins de comprovação de tempo de contribuição nessa condição, sendo necessário, no caso, a conjugação de razoável prova material, como laudos e/ou perícia médica.
- Decisão por unanimidade.
[Processo nº 17850/2013. Decisão Administrativa nº 55/2017.](#)
Precedentes TCDF: Decisões nºs [2568/2017](#), [4067/2016](#).
- 13. ARBITRAGEM, CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO DE CONFLITOS.**
- Não compete ao TCDF dirimir, por meio de arbitragem, conciliação ou mediação, as controvérsias entre os jurisdicionados, ou entre estes e terceiros.
- Decisão por unanimidade neste ponto.
[Processo nº 32050/2008. Decisão nº 5006/2017.](#)
- 14. ARGUIÇÃO DE IRREGULARIDADES NO PROCESSAMENTO DOS AUTOS. INCIDENTE DE NULIDADE. INTIMAÇÃO PARA SESSÃO DE JULGAMENTO. CERCEAMENTO DE DEFESA. AUSÊNCIA DE CITAÇÃO. COMPARECIMENTO ESPONTÂNEO.**



1. A indicação de possíveis irregularidades no processamento dos autos pelo interessado que possam caracterizar nulidades ensejadoras de saneamento dos vícios suscitados deve ser admitida como “questão de ordem”, em homenagem ao princípio do devido processo legal.
2. ‘A intimação prevista no § 1º do art. 60 do [RITCDF](#) é vinculada aos interessados que manifestarem a intenção de realizar sustentação oral quando do respectivo julgamento do feito’. ([Resolução nº 38/1990](#)).
3. O comparecimento espontâneo do responsável aos autos supre a falta de citação.

Decisão por unanimidade.

[Processo nº 18894/2007. Decisão nº 2043/2017.](#)

Precedentes TCDF:

Item 2: Decisões nos [3063/2016](#), [4137/2014](#) e [3312/2014](#).

Item 3: Decisões nos [2673/2016](#), [1610/2016](#), [3217/2014](#), [6103/2013](#).

15. ARQUIVAMENTO DOS AUTOS. AUSÊNCIA DE ATO DE GESTÃO.

Procede-se ao arquivamento dos autos, sem julgamento de mérito das contas, quando verificada a ausência de execução de despesa ou de ato de gestão orçamentária, financeira, contábil ou patrimonial, durante o exercício.

Decisão por unanimidade.

[Processo nº 28231/2015. Decisão nº 1929/2017.](#)

Precedentes TCDF: Decisões nos [2840/2016](#), [1718/2015](#), [1690/2015](#), [6208/2014](#), [4328/2014](#), [3322/2014](#), [1914/2014](#), [6225/2013](#), [5346/2013](#), [4714/2012](#), [3615/2012](#), [2101/2012](#), [6425/2010](#).

16. ATIVIDADE PARLAMENTAR. AUSÊNCIA DE REGULAMENTAÇÃO.

Não cabe ao Tribunal de Contas do Distrito Federal interferir em atividade tipicamente legislativa, por se tratar de matéria estranha à atuação da Corte de Contas.

Decisão por maioria.

[Processo nº 30802/2010. Decisão nº 1088/2017.](#)

Precedentes TCDF: Decisões nos [386/2017](#), [3908/2014](#).

17. AUDIÊNCIA DE TERCEIROS. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL.

Não é admissível a participação de terceiros em processo de Consulta perante esta Corte de Contas, por ausência de previsão regimental.

Decisão por unanimidade.

[Processo nº 16688/2016-e. Decisão nº 3288/2017.](#)

Nota: Ver [Decisão TCDF nº 1177/2017](#) em que esta Corte de Contas admitiu o ingresso nos autos de interessado na condição de amicus curiae.

18. AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO. PROCEDIMENTO DE CONTROLE. AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO. PEDIDO DE REALIZAÇÃO DE AUDITORIA EXTERNA POR EMPRESA INDEPENDENTE.

1. A ausência de notificação do responsável pela prestação de contas para apresentação de defesa perante o controle interno não invalida os atos processuais realizados pelo controle externo, uma vez que a apuração interna constitui mero procedimento de controle, cujo litígio se estabelece no momento próprio para a defesa dos responsáveis perante esta Corte de Contas, quando devem ser observados os princípios da ampla defesa e do contraditório.

2. A realização de auditoria externa por empresa independente para analisar auditoria feita por esta Corte de Contas é inadmissível, por ausência de amparo legal.

Decisão por unanimidade.

[Processo nº 6999/2012. Decisão 4881/2017.](#)

Precedentes TCDF (item 1): Decisões nos [4375/2017](#), [2078/2017](#).

19. CARÁTER PUNITIVO E PEDAGÓGICO DA SANÇÃO. GRADAÇÃO DO VALOR DA MULTA.

“A gradação do valor da multa deve levar em consideração a gravidade da infração, com a valoração das circunstâncias fáticas e jurídicas envolvidas - relevância e materialidade da falta cometida, condições de exercício de cargo ou função, isonomia de tratamento com casos análogos, reiteração de conduta indevida, assim como o dolo ou culpa com que possa ter agido, dentre outras -, resguardados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade”.

Decisão por maioria.

[Processo nº 3274/2016-e. Decisão nº 3393/2017.](#)

Precedente TCDF: [Decisão nº 1255/2017.](#)



20. CASO CONCRETO. RELEVÂNCIA DA MATÉRIA. PRIMAZIA DA DECISÃO DE MÉRITO.

O Tribunal de Contas pode conhecer, excepcionalmente, de consulta que verse sobre caso concreto quando verificada a relevância da matéria e em homenagem ao princípio da primazia da decisão de mérito, que autoriza, no âmbito dos processos coletivos, aos quais se assemelham as consultas, a flexibilização das regras de admissibilidade da ação a fim de oportunizar a análise de mérito do pedido.

Decisão por unanimidade.

[Processo nº 37966/2015-e. Decisão nº 2261/2017.](#)

21. CITAÇÃO. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO. RAZÕES DE DEFESA.

Não cabe interposição de recurso contra decisão que determina a realização de citação dos responsáveis, podendo-se aproveitar, como defesa, a documentação apresentada. (Art. 280, § 1º, do [RITCDF](#)).

Decisão por unanimidade.

[Processo nº 43022/2009. Decisão nº 1182/2017.](#)

Precedente TCDF: [Decisão nº 5385/2016.](#)

22. CITAÇÃO E INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - TCE. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO. RAZÕES DE DEFESA.

Não cabe interposição de recurso contra decisão que determina a realização de citação ou audiência dos responsáveis, podendo-se aproveitar, como defesa, em momento posterior, a documentação apresentada. (Art. 280, caput e § 1º do [RITCDF](#)).

Decisão por unanimidade.

[Processo nº 27090/2013. Decisão nº 4082/2017.](#)

Precedentes TCDF: Decisões nºs [2580/2017](#), [1182/2017](#), [5385/2016](#).

23. CITAÇÃO POR EDITAL. LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO.

A citação por edital deve ocorrer somente quando o interessado se encontrar em local incerto e não sabido.

Decisão por unanimidade.

[Processo nº 32560/2014-e. Decisão nº 1322/2017.](#)

24. CONCESSÃO DE INCENTIVO FISCAL E ECONÔMICO. CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO SEM REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO. PROGAMA PRÓ-DF.

As diretrizes adotadas pelo Poder Judiciário do Distrito Federal no [Acórdão n.º 992.189](#) devem ser aplicadas como paradigma para o exame de processos em trâmite nesta Corte de Contas que contemplem a análise da ocorrência de prejuízos ao erário em decorrência da concessão de benefícios no âmbito do Programa Pró-DF.

Decisão por unanimidade.

[Processo nº 34797/2015-e. Decisão nº 3247/2017.](#)

Precedentes TCDF: Decisões nºs [3057/2017](#), [2721/2017](#), [2473/2017](#).

Nota: O [Acórdão TJDFT n.º 992.189/2017](#) declara a inconstitucionalidade material, com efeito ex nunc e erga omnes, dos artigos 10, caput; 11, caput, incisos I, II e III; 12, caput; 12, §2º, inciso I, alíneas "b", "c" e "d"; 12, §2º, inciso II, alíneas "b", "c" e "d"; 12, §3º, alíneas b", "c" e "d"; 12, §§ 5º e 6º; 15 e 25, todos da [Lei 2.427/99](#), que cria o Programa de Promoção do Desenvolvimento Econômico Integrado e Sustentável do Distrito Federal PRÓ-DF, bem como do art. 3º da [Lei 2.483/99](#), que estabelece o tratamento tributário para empreendimentos econômicos produtivos no âmbito do Programa, por arrastamento. O TJDFT, preservando a segurança jurídica do concedente e da concessionária, entendeu que os efeitos da declaração de inconstitucionalidade não invalidariam atos administrativos praticados anteriormente à prolação do referido acórdão. Nesse sentido, o Relator aplicou tal entendimento ao caso em análise, cujo benefício foi concedido no âmbito do PRÓ-DF II, regido pelas leis nºs [3196/2003](#) e [3266/2003](#), que não foram objeto da citada ADI.

25. CONTAS REGULARES COM RESSALVAS. MÁCULA OU IRREGULARIDADE NAS CONTAS DO GESTOR. FALHA DE NATUREZA FORMAL. DANO AO ERÁRIO.

‘O julgamento de contas como “regulares com ressalvas” não indica a ocorrência de máculas ou irregularidades na gestão, mas tão somente evidencia a identificação de impropriedades ou quaisquer outras falhas de natureza formal das quais não resultaram danos ao erário’.

Nota: [Lei Orgânica do TCDF](#): Subseção II Contas Regulares com Ressalva. Art. 19. Quando julgar as contas regulares com ressalva, o Tribunal dará quitação ao responsável e lhe determinará, ou a quem lhe haja sucedido a adoção de medidas necessárias à correção das impropriedades ou faltas identificadas, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes.

Decisão por unanimidade.

[Processo nº 24100/2014. Decisão nº 812/2017.](#)



26. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO TERCEIRIZADO POR ORGÃO OU ENTIDADE. AUSÊNCIA DE QUITAÇÃO DE VERBA TRABALHISTA PELA EMPRESA CONTRATADA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO.

O atraso no pagamento de salários e benefícios devidos a trabalhadores terceirizados que prestam serviços a órgão ou entidades distritais deve ser objeto de fiscalização por este Tribunal de Contas pois, eventualmente, pode implicar na responsabilidade subsidiária da Administração Pública. ([Vide Acórdão da ADC 16](#)).

Decisão por unanimidade.

[Processo nº 2362/2017-e. Decisão nº 482/2017.](#)

27. CRIAÇÃO OU AUMENTO DE DESPESA COM PESSOAL. LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - LRF. DESPESA PÚBLICA. PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA QUE RESULTE EM CONTROLE DA DESPESA COM PESSOAL. FISCALIZAÇÃO EXERCIDA PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO DF - TCDF.

‘No prazo de 1 (um) dia após o protocolo na Câmara Legislativa do DF (CLDF) de proposição legislativa que resulte na criação ou aumento de despesas de pessoal - em função de reajustes salariais; criação e reestruturações de cargos ou carreiras do quadro de pessoal do GDF (contemplando o Poder Executivo e o Poder Legislativo); concessão ou majoração de gratificações ou de outras vantagens pecuniárias de natureza permanente aos servidores públicos distritais - os titulares do Poder Executivo do DF, da CLDF, do TCDF e da Defensoria Pública do DF (DPDF) devem encaminhar a esta Corte de Contas cópia da proposição e documentos correlatos, para fins de aferição da observância das exigências contidas nos artigos 16, 17, 21 e 22, parágrafo único, da [Lei Complementar n.º 101/2000](#)’.

Decisão por unanimidade.

[Processo nº 11309/2016-e. Decisão nº 936/2017.](#)

Nota: A referida decisão de mérito, em decorrência de questão de ordem apresentada pela Presidente do TCDF na [Sessão Ordinária nº 4942](#), de 04 de abril de 2017, foi suspensa pela [Decisão TCDF nº 1480/2017](#).

Nota: A decisão em apreço encontra-se com seus efeitos suspensos, em decorrência da [Decisão nº 1480/2017](#).

28. CRIAÇÃO OU AUMENTO DE DESPESA COM PESSOAL. ATIVIDADE LEGISLATIVA. FISCALIZAÇÃO PREVENTIVA EXERCIDA PELO TCDF PARA CONTROLE DE DESPESA COM PESSOAL.

O controle externo exercido por este Tribunal a fim de verificar se as leis que resultam na criação ou no aumento de despesas de pessoal atendem às exigências constitucionais e infraconstitucionais e deliberações desta Corte, deve se dar somente após o ato normativo estar devidamente sancionado e/ou promulgado.

Decisão por unanimidade.

[Processo nº 11309/2016-e. Decisão nº 6020/2017.](#)

Nota: A decisão acima tornou sem efeito os itens II e III.a da [Decisão TCDF nº 936/2017](#).

29. DECISÃO JUDICIAL COM TRÂNSITO EM JULGADO. ATO DE APOSENTADORIA, REFORMA OU PENSÃO. CONFORMIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO COM A DECISÃO JUDICIAL.

Tratando-se de decisão emanada do Poder Judiciário, cabe à Corte de Contas verificar se o ato de aposentadoria, reforma ou pensão e se o cálculo do respectivo provento ou benefício guarda conformidade com a decisão judicial transitada em julgado, nos termos do [Enunciado nº 20](#) das Súmulas da Jurisprudência do TCDF.

Decisão por unanimidade.

[Processo nº 33449/2006. Decisão nº 2016/2017.](#)

Precedentes TCDF: Decisões nºs [2015/2017](#), [1758/2016](#), [1831/2014](#) e [4953/2013](#).

30. DECISÃO PRELIMINAR OU INTERLOCUTÓRIA. SOBRESTAMENTO DOS AUTOS. PEDIDO DE REEXAME. ADEQUAÇÃO RECURSAL. ADITAMENTO A REPRESENTAÇÃO.

É cabível pedido de reexame contra decisão interlocutória que determina o sobrestamento do exame de mérito dos autos.

Decisão por unanimidade.

[Processo nº 36603/2016-e. Decisão nº 523/2017.](#)

Precedente TCDF: [Decisão nº 6187/2016](#).

Nota: Ver [Decisão nº 4001/2016](#), por meio da qual o Tribunal não admitiu a interposição de recurso de decisão que determinava o sobrestamento do feito, por ausência de conteúdo meritório, à semelhança dos atos previstos no § 4º, do art. 188, do [RI/TCDF](#) (Resolução nº 38, de 30 de Outubro de 1990), sendo aproveitada, todavia, como aditamento à Representação conhecida pela [Decisão nº 1.495/2016](#), para ser considerada na futura análise do mérito.

31. DEFENSOR DATIVO. INDICAÇÃO PELO TCDF. CERCEAMENTO DE DEFESA.

Não compete ao Tribunal de Contas nomear defensor dativo para representar o réu revel, por ausência de previsão legal.

Decisão por unanimidade.



[Processo nº 28563/2007. Decisão nº 2525/2017.](#)

32. DETERMINAÇÕES DO TCDF. ENVIO DE INFORMAÇÕES.

‘A relação deste Tribunal de Contas se dá com o Órgão jurisdicionado como um todo e não com cada um dos seus setores, isoladamente, devendo o gestor do órgão ou entidade, antes do envio de informações à Corte, realizar análise crítica dos dados remetidos por cada um de seus departamentos, a fim de evitar o encaminhamento de respostas que não atendam às determinações emitidas’.

Decisão por unanimidade.

[Processo nº 6040/2017-e. Decisão nº 5644/2017.](#)

33. DILAÇÃO DE PRAZO, VISTA, EXTRAÇÃO DE CÓPIAS E SUSTENTAÇÃO ORAL. COMPETÊNCIA PARA DELIBERAÇÃO. RELATOR ORIGINÁRIO. RELATOR RECURSAL. INTERPRETAÇÃO EXTENSIVA. CELERIDADE PROCESSUAL.

O termo “relator” inserido nos artigos 123 e 278, § 1º, do [Regimento Interno do TCDF](#) (Resolução nº 296/2016), deve ser interpretado de forma extensiva, de forma a incluir no exercício de tais competências, além do relator originário do processo, também o relator-recursal, de acordo com a fase em que se encontrar os autos, entendimento a ser aplicado ainda às solicitações de extração de cópias, vista e sustentação oral (artigos 129, 131 e § 1º do artigo 136 do [RITCDF](#)).

Decisão por unanimidade.

[Processo nº 19230/2010. Decisão nº 6051/2017.](#)

34. EMBARGOS À EXECUÇÃO. APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL – CPC. RITO PROCESSUAL PRÓPRIO NO TCDF.

1. ‘O Tribunal de Contas do Distrito Federal não possui competência para conhecer, processar e julgar Ação de Embargos à Execução’.

2. ‘As normas processuais gerais somente se aplicam a esta Corte de Contas de forma subsidiária, no caso de lacuna legal ou normativa’.

Decisão por unanimidade.

[Processo nº 1476/2004. Decisão nº 1612/2017.](#)

Precedente item 2: [Decisão TCDF nº 2027/2016.](#)

35. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REEXAME DE MATÉRIA JÁ APRECIADA PELO TRIBUNAL.

Não cabem embargos de declaração para rediscutir matéria já apreciada pelo Tribunal.

Decisão por unanimidade.

[Processo nº 38083/2015-e. Decisão nº 2509/2017.](#)

Precedentes TCDF: Decisões nºs [1243/2015](#), [5661/2014](#), [4392/2014](#), [3308/2014](#), [683/2014](#).

36. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO ENTRE DECISÕES DO PROCESSO. VÍCIO DE ORDEM LÓGICA. DESCUMPRIMENTO DE DECISÃO DO TCDF. DIREITO AO SILÊNCIO. CUMPRIMENTO DE DEVER CONSTITUCIONAL.

1. A contradição que dá ensejo aos embargos declaratórios é aquela de ordem lógica, que se manifesta internamente, no próprio texto da decisão. Assim, a possível existência de contradição entre a decisão e outros elementos constantes dos autos ou entre a decisão e a lei não autoriza o provimento do citado recurso, por se tratar de meio transversal a impugnar os próprios fundamentos da decisão recorrida.

2. O direito ao silêncio ou o princípio da não autoincriminação não autoriza o gestor a omitir informações ou descumprir determinações expedidas pelo Tribunal a respeito de sua área de atuação, já que a prova da adequada regularidade de sua gestão constitui dever constitucional.

Decisão por unanimidade.

[Processo nº 35123/2013. Decisão nº 4733/2017.](#)

37. EXAME DE LEGALIDADE DE ATO DE APOSENTADORIA. FALECIMENTO DO SERVIDOR ANTES DA APRECIÇÃO PELO CONTROLE EXTERNO. AUSÊNCIA DE BENEFICIÁRIOS DA PENSÃO. ECONOMIA PROCESSUAL.

Não sendo possível aferir a regularidade do ato de aposentadoria de servidor, em razão do seu falecimento antes da apreciação pelo Controle Externo, sem que exista beneficiários a pensão civil, cabe a esta Corte de Contas apenas conhecer do ato de concessão, em razão do princípio da razoabilidade e da economia processual.

Decisão por unanimidade.

[Processo nº 1188/2017-e. Decisão nº 1917/2017.](#)

Nota: O relator aplicou ao caso o mesmo entendimento adotado pela Corte de Contas no exame de admissões de pessoal, sedimentado, por exemplo nas Decisões nºs [5493/2016](#), [5490/2016](#) e [5291/2016](#), no sentido de que ‘Não sendo possível aferir a regularidade da admissão de servidor, em razão do seu desligamento do cargo antes da



apreciação pelo Controle Externo, compete a esta Corte de Contas apenas conhecer da admissão e posterior desligamento do servidor’.

38. EXCLUSÃO DE MILITAR DA CORPORÇÃO A BEM DA DISCIPLINA. MORTE FICTA. LEGALIDADE DO PROCESSO DE EXCLUSÃO.

A esta Corte de Contas não cabe apreciar legalidade de processo administrativo que resulta em expulsão de militar, competindo-lhe apenas observar os efeitos da exclusão, dentro de sua competência.

Decisão por unanimidade.

[Processo nº 16602/2016-e. Decisão nº 4888/2017.](#)

39. FALECIMENTO DE RESPONSÁVEL. CARÁTER PERSONALÍSSIMO DA PENALIDADE.

Dispensa-se a aplicação de multa a responsável que vier a óbito, em razão do caráter personalíssimo da penalidade, não respondendo o espólio ou herdeiros pela dívida do falecido.

Decisão por unanimidade.

[Processo nº 25926/2013. Decisão nº 3403/2017.](#)

Precedentes TCDF: Decisões nºs [2968/2016](#), [460/2016](#), [395/2014](#), [4943/2013](#).

40. FASE INTERNA DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO. PROCEDIMENTO DE CONTROLE. FASE EXTERNA. AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO.

A ausência de notificação dos responsáveis na fase interna da TCE não invalida os atos processuais adotados no âmbito desta Corte de Contas, uma vez que ainda não se estabeleceu um litígio, mas sim mero procedimento de controle. O momento próprio para a defesa dos responsáveis é a fase externa da TCE, em que devem ser observados os princípios da ampla defesa e do contraditório.

Decisão por unanimidade.

[Processo nº 32155/2010. Decisão nº 2078/2017.](#)

41. FISCALIZAÇÃO DE ATOS E CONTRATOS. IMPUGNAÇÃO DE DECISÃO QUE INDEFERE MEDIDA CAUTELAR. PRINCÍPIO DA RECORRIBILIDADE DAS DECISÕES. PEDIDO DE REEXAME. EFEITO SUSPENSIVO. RESTABELECIMENTO DE MEDIDA CAUTELAR.

1. O recurso cabível para impugnação de decisão que indefere medida cautelar em processos que tratem de atos sujeitos a registro e fiscalização de atos e contratos é o pedido de reexame (Art. 47 da [LC n.º 01/1994](#)).

2. ‘O recurso manejado em processo no qual haja deliberação liminar desta Corte de Contas, quer seja mediante recurso inominado, quer seja pedido de reexame, poderá ser admitido sob duas formas: a primeira desprovida de efeito suspensivo, com a conseqüente manutenção da deliberação acautelatória ou meritória proferida pelo Tribunal; a segunda provida de efeito suspensivo, quando as informações e elementos carreados ao feito evidenciarem, em sede de juízo de cognição sumária, que a concessão ou não da medida liminar anterior não se fundamentou em elementos informativos suficientes para a correta tomada de decisão pela Corte de Contas’.

Decisão por unanimidade.

[Processo nº 35089/2016-e. Decisão nº 657/2017.](#)

Precedente (item 1): [Decisão nº 3655/2016](#).

Precedentes (item 2): Decisões nºs [3655/2016](#), [4832/2013](#), [4391/2012](#), [5031/2012](#).

42. FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO DF. INSTRUMENTOS DE FISCALIZAÇÃO.

O controle externo exercido por esta Casa não se limita a questões que possam gerar danos meramente financeiros ao erário, mas também abrange o exame da eficiência, eficácia, efetividade e legitimidade com que esses recursos são aplicados. Essa competência pode ser exercida por diversos instrumentos de fiscalização adotados por este Tribunal, como por exemplo, a auditoria operacional, expressamente prevista no art. 1º do seu [Regimento Interno](#).

Decisão por unanimidade.

[Processo nº 784/2017-e. Decisão nº 589/2017.](#)

Nota: Ver [Decisão nº 23/2017](#) (Referenda a Decisão Liminar nº 04/2017-P/AT), por meio da qual o TCDF conheceu de Representação que trata de violação à gestão democrática das escolas no DF, ao entender que os Tribunais de Contas podem examinar a eficácia e a eficiência da gestão pública.

Nota: Ver Decisões nºs [6188/2016](#) e [1999/2016](#), por meio das quais o TCDF conheceu de Representação acerca de ilegalidades cometidas no exercício da gestão ambiental do DF, sob o fundamento de que a fiscalização exercida pelo Tribunal, no caso, não se restringiria ao controle de eventuais danos financeiros.

43. FISCALIZAÇÃO DA GESTÃO EDUCACIONAL.

‘As Cortes de Contas são constitucionalmente autorizadas a julgar além da lei, ou seja, podem examinar a eficácia e a eficiência da gestão pública. Essa competência pode ser exercida por diversos instrumentos de fiscalização



adotados por este Tribunal, como por exemplo, a auditoria operacional, expressamente prevista no art. 1º do seu [Regimento Interno](#)'.

Decisão por unanimidade.

[Processo nº 39084/2016-e. Decisão nº 23/2017](#). (Referenda a Decisão Liminar nº 04/2017-P/AT).

44. GRAVE INFRAÇÃO À NORMA LEGAL OU REGULAMENTAR. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO. APLICAÇÃO DE MULTA.

A ausência de prejuízo não ilide a responsabilidade de agente público pela prática de atos com grave infração à norma legal ou regulamentar, estando sujeito à multa prevista no art. 57, inciso II, da [L.C. 01/1994 \(LOTCDF\)](#).

Decisão por unanimidade.

[Processo nº 1052/2009. Decisão nº 2278/2017](#).

Precedentes TCDF: Decisões nos [2263/2017](#), [1811/2017](#), [1318/2017](#), [3051/2014](#).

45. ILÍCITO ADMINISTRATIVO. ABSOLVIÇÃO PENAL. ATIPICIDADE DA CONDUTA. INDEPENDÊNCIA DAS INSTÂNCIAS.

A absolvição penal transitada em julgado que reconhece a atipicidade da conduta por não vislumbrar a intenção dos réus em burlar o procedimento licitatório e a ocorrência de prejuízo aos cofres públicos afasta a incidência do princípio da independência das instâncias com o conseqüente arquivamento dos autos neste Tribunal de Contas.

Decisão por unanimidade.

[Processo nº 9520/2010. Decisão nº 1710/2017](#).

46. IMPEDIMENTO DE CONSELHEIRO. NULIDADE DE DECISÃO PROFERIDA SOB RELATORIA DE CONSELHEIRO IMPEDIDO.

É nula a decisão fundamentada em voto-condutor de Conselheiro deste Tribunal posteriormente declarado impedido quando já presentes os motivos do impedimento durante a prática do ato, ainda que a deliberação tenha sido proferida por unanimidade pelo Plenário.

Decisão por unanimidade.

[Processo nº 39640/2008. Decisão nº 2774/2017](#).

47. IMPROCEDÊNCIA DAS ALEGAÇÕES DE DEFESA. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO.

Não é cabível a interposição de recurso de decisão que rejeitar alegações de defesa, ressalvada a hipótese de embargos de declaração. (Art. 280, do [RITCDF](#)).

Decisão por unanimidade.

[Processo nº 19042/2012. Decisão nº 2959/2017](#).

48. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. APURAÇÃO EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA. REPERCUSSÃO DOS FATOS EM TCA.

É possível o chamamento em audiência de gestor para se manifestar acerca do impacto nos autos de TCA de fatos analisados em Ação Civil Pública relativos a sua gestão, considerando que a apreciação das contas deve abranger todos os fatos conhecidos, a fim de se proceder a um correto julgamento e à graduação de possíveis sanções aos responsáveis.

Decisão por maioria.

[Processo nº 27095/2007. Decisão nº 3697/2017](#).

49. IMPUTAÇÃO DE DÉBITO. COBRANÇA JUDICIAL DA DÍVIDA. PAGAMENTO PELA VIA ADMINISTRATIVA. QUITAÇÃO DO DÉBITO. COMPETÊNCIA DO TCDF. COMPETÊNCIA DA PGDF – PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL.

Uma vez remetido o acórdão à PGDF para cobrança judicial, ainda que o pagamento ocorra pela via administrativa na citada procuradoria, não cabe mais a este TCDF expedir a correspondente quitação, competindo tal providência ao próprio órgão perante o qual o pagamento foi realizado.

Decisão por unanimidade.

[Processo nº 26971/2017-e. Decisão nº 4452/2017](#).

Precedente TCU: [Acórdão nº 5727/2017-I](#).

50. INADIMPLEMENTO DE OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS POR SERVIÇO PRESTADO A ENTE PÚBLICO. ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS. INTERESSE PÚBLICO. INTERESSE PRIVADO.

Cabe ao Tribunal de Contas do Distrito Federal analisar a legalidade dos procedimentos de reconhecimento de dívida, mas não compete a esta Corte determinar o pagamento a empresas contratadas pela Administração, as quais devem recorrer ao Poder Judiciário para a defesa de seus interesses particulares.

Decisão por unanimidade.

[Processo nº 9471/2015-e. Decisão nº 1548/2017](#).

Precedente TCDF: [Decisão nº 597/2017](#).



51. INDEPENDÊNCIA DAS INSTÂNCIAS.

‘Como regra, a existência de ação em trâmite no Poder Judiciário não afasta a apreciação da matéria pelo TCDF, em razão do princípio da independência das instâncias’.

Decisão por unanimidade.

[Processo nº 16752/2012. Decisão nº 1661/2017.](#)

Precedentes TCDF: Decisões nºs [427/2017](#), [5878/2016](#), [2623/2016](#), [5123/2014](#), [3312/2014](#), [4778/2013](#).

52. INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO OU SINDICÂNCIA. CONTROLE ADMINISTRATIVO HIERÁRQUICO.

Compete a este Tribunal de Contas determinar a apuração de responsabilidade no âmbito administrativo, inclusive com indicação dos responsáveis, uma vez que as informações colhidas pela autoridade administrativa servirão para fins de responsabilização perante o Controle Externo. Contudo, tal ordem não deve especificar diretamente a espécie de apuração, se por sindicância ou processo administrativo disciplinar (PAD), uma vez que cabe ao Administrador estabelecer a forma e meios que julgar adequados para tal finalidade.

Decisão por unanimidade.

[Processo nº 29331/2012. Decisão nº 3268/2017.](#)

Precedentes: TCDF: Decisões nºs [1638/2015](#), [5225/2014](#), [5421/2014](#), [6311/2013](#); TCU: Acórdãos nºs [2906/2009-P](#), [104/2009-P](#), [495/2008-P](#), [1922/2008-II](#).

53. INSTAURAÇÃO E APURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL – TCE. CONTROLE INTERNO. REDUÇÃO DE ETAPAS. DISPENSA DE RELATÓRIO E DE CERTIFICADO DE AUDITORIA. TOMADOR DE CONTAS.

1. Em TCE de responsabilidade da Controladoria Geral do Distrito Federal (CGDF), o Relatório e o Certificado de Auditoria poderão ser substituídos por manifestação sucinta da atual Subcontroladoria de Controle Interno e do Controlador-Geral do Distrito Federal, aprovando a conclusão da Comissão Apuradora.

2. As apurações de TCE pela Controladoria Geral do Distrito Federal (CGDF) podem ser conduzidas por apenas um servidor, na figura do “Tomador de Contas”, ao invés de comissão constituída por mais servidores, desde que a matéria não seja complexa e o valor envolvido não seja materialmente relevante.

Decisão por maioria.

[Processo nº 16980/2016. Decisão nº 6110/2017.](#)

54. INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL – TCE. PEDIDO DE REEXAME.

Não cabe pedido de reexame de decisão que determina a instauração de tomada de contas especial, a teor do art. 280 do [Regimento Interno do TCDF](#).

Decisão por unanimidade.

[Processo nº 8580/2015. Decisão nº 3921/2017.](#)

Precedentes TCDF: Decisões nºs [2083/2015](#), [6030/2013](#).

55. INTERMEDIAÇÃO DE CONFLITOS PRIVADOS.

Não compete ao TCDF dirimir ou intermediar a solução de conflitos entre seus jurisdicionados ou entre estes e terceiros. (§1º, do art. 1º, da [Resolução n.º 253, de 23 de abril de 2013](#)).

Decisão por unanimidade.

[Processo nº 4349/2017-e. Decisão nº 5861/2017.](#)

Precedente TCDF: [Decisão nº 5006/2017](#).

56. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO. APRESENTAÇÃO DE CONTRARRAZÕES. POSSÍVEL AGRAVAMENTO DE SITUAÇÃO JURÍDICA DE INTERESSADO.

Em homenagem aos princípios do contraditório e da ampla defesa, deve-se conceder oportunidade a interessado para apresentação de contrarrazões a recurso que possa agravar sua situação ou instalar conflito de interesses. (Art. 283, do [RI/TCDF](#) - Resolução nº 296, de 15 de setembro de 2016).

Decisão por unanimidade.

[Processo nº 118516/2016-e. Decisão nº 2435/2017.](#)

Precedentes TCDF: Decisões nºs [2280/2017](#), [508/2017](#), [3297/2016](#), [2682/2016](#).

57. INTERESSE PRIVADO. EMPRESA PRIVADA.

Foge à competência do Tribunal atuar na defesa de interesses privados perante a Administração, exceto quando houver indícios de descumprimento de decisão do Tribunal.

Decisão por unanimidade.

[Processo nº 16904/2016-e. Decisão nº 972/2017.](#)

Precedente TCDF: [Decisão nº 2316/2014](#).



58. INTERESSE PRIVADO. CONTRATO FIRMADO ENTRE PARTICULARES.

O Tribunal de Contas do Distrito Federal não tem competência para declarar a ilegalidade de ajuste firmado entre organização social e empresa privada, por se tratar de contrato regido pelo direito privado.

Decisão por unanimidade.

[Processo nº 4027/2009. Decisão nº 2390/2017.](#)

59. INTIMAÇÃO PARA SESSÃO DE JULGAMENTO. CERCEAMENTO DE DEFESA. PUBLICAÇÃO DA PAUTA DE JULGAMENTOS NO DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL – DODF.

A inclusão de processo na pauta de julgamentos e a sua publicação no DODF torna desnecessária a comunicação pessoal aos interessados da data de julgamento, sendo a publicação suficiente para conferir publicidade ao ato processual e permitir a participação nas sessões do Tribunal.

Decisão por unanimidade.

[Processo nº 21013/2010. Decisão nº 4145/2017.](#)

Precedente: STF: [MS-AgR 26.732/DF](#).

60. IRREGULARIDADE EM EXECUÇÃO CONTRATUAL. APLICAÇÃO DE MULTA À CONTRATADA. INTERESSE PÚBLICO. INTERESSE PRIVADO.

A aplicação de multa ao contratado pela Administração em decorrência do descumprimento das obrigações assumidas integra a fase de execução do contrato e, portanto, sujeita-se à fiscalização deste Tribunal, embora presente o interesse particular da empresa apenada.

Decisão por unanimidade.

[Processo nº 35040/2017-e. Decisão nº 5358/2017.](#)

Precedentes TCDF: Decisões nºs [2174/2017](#), [4057/2014](#).

Nota: Ver Decisões TCDF nºs [6398/2016](#) e [1591/2016](#) em sentido contrário.

61. IRREGULARIDADE EM EXECUÇÃO CONTRATUAL. APLICAÇÃO DE MULTA À CONTRATADA. INTERESSE PÚBLICO. INTERESSE PRIVADO.

Compete ao TCDF apreciar possíveis irregularidades/ilegalidades decorrentes da execução de contrato administrativo celebrado entre o Poder Público e empresas privadas e a eventual aplicação de multa ao contratado em desacordo com as hipóteses legais, ainda que presente o interesse de particulares.

Decisão por maioria.

[Processo nº 12725/2017-e. Decisão nº 2174/2017.](#)

Precedente TCDF: Decisão nº [4057/2014](#).

Nota: Ver Decisões TCDF nºs [6398/2016](#) e [1591/2016](#) em sentido contrário.

62. IRREGULARIDADE EM REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. SUSPENSÃO DOS AUTOS. APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL – CPC. RITO PROCESSUAL PRÓPRIO NO TCDF.

‘As normas processuais gerais somente se aplicam a esta Corte de Contas de forma subsidiária, no caso de lacuna legal ou normativa’.

Decisão por unanimidade.

[Processo nº 6228/2017. Decisão nº 5621/2017.](#)

Precedentes TCDF: Decisões nºs [1612/2017](#), [2027/2016](#).

63. IRREGULARIDADE NO PROCESSAMENTO DOS AUTOS. QUESTÃO DE ORDEM. DEVIDO PROCESSO LEGAL.

A indicação de possíveis irregularidades no processamento dos autos por interessado que possam caracterizar nulidades ensejadoras de saneamento dos vícios suscitados deve ser admitida como “questão de ordem”, em homenagem ao princípio do devido processo legal.

Decisão por unanimidade.

[Processo nº 2228/2003. Decisão nº 5695/2017.](#)

Precedente TCDF: [Decisão nº 2043/2017](#).

64. INTERESSE PÚBLICO VERSUS PRIVADO. RESPEITO A CONTRATO E PROCEDIMENTO PREVISTO NA LEI DE LICITAÇÕES. RETENÇÃO DE IMPOSTO SOBRE OS VALORES DO CONTRATO. COMPETÊNCIA PARA JULGAR QUESTÕES DE NATUREZA TRIBUTÁRIA.

1. ‘O Tribunal não é o foro adequado para dirimir controvérsias que digam respeito unicamente a interesse privado na aplicação da [Lei de Licitações](#). Para que a Corte atue, necessário se faz a conexão com interesse público relevante, especialmente quando a pretensão derive de conduta ilegal de agente público’.

2. ‘O respeito aos contratos e aos procedimentos previstos na lei de licitações e, portanto, a observância de limites estritos à supremacia do interesse público sobre o particular são questões que reclamam a vigilância deste Tribunal, não importando qual o polo contratual que tenha o seu direito ofendido’.



3. O Tribunal de Contas possui competência para julgar questões de direito tributário subsidiariamente na apreciação de contratos públicos, de processos de contas anuais ou especiais, e originariamente nos atos de fiscalização, sem prejuízo da competência fiscalizatória dos órgãos fazendários.

Decisão por unanimidade.

[Processo nº 28040/2014. Decisão nº 3053/2017.](#)

Precedentes TCDF:

Item 1 e 2: Decisões nos [1571/2016](#), [5899/2014](#), [4824/2014](#), [3316/2014](#).

65. LEGITIMIDADE DE PARTE. INTERESSE DE AGIR. LESÃO A DIREITO SUBJETIVO. AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO.

‘A condição de parte processual em processos afetos ao controle externo é situação excepcional que, excetuando o Órgão Ministerial de Contas, necessita da demonstração da legítima e comprovada razão para intervir nos autos, a exemplo da possibilidade concreta de lesão a direito subjetivo próprio em decorrência de decisão que venha a ser proferida pelo Tribunal’.

Decisão por unanimidade.

[Processo nº 20111/2016. Decisão nº 2908/2017.](#)

Precedentes:

TCDF: Decisões nos [1962/2017](#), [3671/2016](#), [2991/2016](#), [5087/2014](#).

TCU: Acórdãos nos [1343/2015-P](#), [6424/2013-II](#), [9239/2011-I](#), [5562/2010-I](#), [2873/2010-P](#).

66. LEGITIMIDADE PARA FORMULAR CONSULTA. ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – OAB.

A OAB/DF não preenche a condição necessária para ser incluída no rol de legitimados a formular consulta a esta Corte, uma vez que as autoridades fixadas taxativamente no art. 264 do [RI/TCDF](#) detêm tal competência por se tratarem de jurisdicionados cujos atos de gestão estão sujeitos à fiscalização deste Tribunal.

Decisão por unanimidade.

[Processo nº 7151/2017-e. Decisão nº 5514/2017.](#) Precedente

TCDF: [Decisão nº 5084/2015.](#)

67. LICITAÇÃO. ANULAÇÃO DO CERTAME APÓS HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO. INSTAURAÇÃO PRÉVIA DO CONTRADITÓRIO.

Ocorrida a adjudicação do objeto da licitação, diante da possibilidade de anulação do certame, deve-se assegurar ao adjudicatário o direito ao prévio exercício do contraditório, ainda que este não tenha dado causa à invalidação.

Decisão por unanimidade.

[Processo nº 37901/2016-e. Decisão nº 683/2017.](#)

Precedente TCU: [Acórdão nº 1041/2010 - P.](#)

68. MATÉRIA JÁ APRECIADA PELO TRIBUNAL. PRETENSÃO REVISIONAL. PROCESSUAL.

Não será conhecida Consulta acerca de matéria já devidamente analisada pelo Tribunal de Contas, tendo em vista que tal instrumento não se mostra adequado à pretensão revisional de suas decisões, a teor do que dispõem os artigos 264 e 265 do [RI/TCDF](#).

Decisão por unanimidade.

Referência: [Processo nº 28970/2016-e. Decisão nº 223/2017.](#)

Precedente TCDF: [Decisão nº 3294/2016.](#)

69. MEDIDA CAUTELAR. DECISÃO COLEGIADA. AGRAVO REGIMENTAL.

Não cabe a interposição de agravo regimental contra decisão do Plenário proferida em sede de medida de natureza cautelar. (Ver § 8º do art. 277 e § 2º do art. 278 do [RI/TCDF](#)).

Decisão por unanimidade.

[Processo nº 9170/2017-e. Decisão nº 2440/2017.](#)

70. NOTIFICAÇÃO DE PESSOA HOMÔNIMA. AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO. DECLARAÇÃO DE OFÍCIO DA NULIDADE ABSOLUTA DA NOTIFICAÇÃO.

Por inviabilizar o exercício do contraditório e da ampla defesa, a notificação de pessoa homônima à responsável não produz efeitos e leva à nulidade de penalidade de multa eventualmente aplicada, bem como de todos os atos subsequentes, devendo a nulidade ser declarada de ofício pelo Tribunal (artigos 142 e 143 do [RITCDF](#)).

Decisão por unanimidade.

[Processo nº 38253/2015-e. Decisão nº 3348/2017.](#)

71. NOTIFICAÇÃO PARA RECOLHIMENTO DE MULTA. TENTATIVA DE OCULTAÇÃO. RECUSA DE CIÊNCIA. NOTIFICAÇÃO POR EDITAL.

A ocultação ou recusa de aposição de ciente em notificação não supre a necessidade de comunicação ao responsável por edital.



Decisão por unanimidade.

[Processo nº 6851/2007. Decisão nº 1226/2017.](#)

Precedentes TCDF: Decisões nºs [550/2017](#), [450/2017](#), [6058/2016](#), [4697/2016](#), [4303/2016](#), [2033/2016](#), [908/2016](#).

72. OBTENÇÃO DE DADOS OU INFORMAÇÕES. APRESENTAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS. DESCUMPRIMENTO DE PRAZO. PENALIZAÇÃO. INSPEÇÃO. ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO. FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES. DETERMINAÇÃO COERCITIVA.

1. A concessão de prazo a jurisdicionado ou interessado para apresentação de esclarecimentos em representação, conforme previsto no § 7º, do art. 230 do [RI/TCDF](#) (Resolução nº 296, de 15 de setembro de 2016), não possui natureza coercitiva, sendo portanto, descabida a penalização em decorrência do seu descumprimento.

2. “(...) a inspeção é instrumento adequado para se “**obter dados ou informações** preliminares sobre a procedência de fatos relacionados a denúncias ou **representações**” (negrito original). Nesse caso, a sonegação de documentos e informações requeridas pelo Tribunal sujeita-se às penalidades previstas no art. 57, incisos V e VI, da [LO/TCDF](#).

Decisão por unanimidade.

[Processo nº 3792/2017-e. Decisão nº 5656/2017.](#)

Precedentes TCDF (item 1): Decisões nºs [46/2017](#), [2682/2015](#).

73. OITIVA PRÉVIA EM PROCESSO DE AUDITORIA E INSPEÇÃO. CONVERSÃO DOS AUTOS EM TOMADA DE CONTAS ESPECIAL –TCE. CITAÇÃO DO GESTOR.

Nos processos de auditoria e inspeção, a oitiva prévia é dirigida exclusivamente ao órgão ou entidade fiscalizada e a eventual contratado (terceiro interessado). O comparecimento dos gestores responsáveis pelo prejuízo ocorre com a conversão dos autos em TCE e a respectiva citação.

Decisão por maioria.

[Processo nº 16469/2012. Decisão nº 4943/2017.](#)

74. ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO. PRAZO PARA LIQUIDAÇÃO DE DESPESA.

‘O Tribunal de Contas do Distrito Federal não possui competência para estipular prazo a jurisdicionado para pagamento de notas fiscais referentes a serviços já prestados por empresas contratadas pela Administração’.

Decisão por unanimidade.

[Processo nº 27396/2016-e. Decisão nº 597/2017.](#)

75. PAGAMENTO DE VALORES DECORRENTE DE REPACTUAÇÃO DE CONTRATO. INTERESSE PÚBLICO. INTERESSE PRIVADO.

Cabe ao Tribunal de Contas do Distrito Federal analisar a legalidade dos procedimentos de reconhecimento de dívida, mas não compete a esta Corte determinar a realização de pagamento a empresas contratadas pelo Poder Público, as quais devem recorrer ao Poder Judiciário para a defesa de seus interesses particulares.

Decisão por unanimidade.

[Processo nº 34865/2007. Decisão nº 2547/2017.](#)

Precedentes TCDF: Decisões nºs [1548/2017](#), [597/2017](#).

Nota: Ver Decisões nºs [5899/2014](#), [4824/2014](#), [3316/2014](#), por meio das quais o Tribunal entendeu que é de sua competência a apreciação de matéria relativa à repactuação de contratos de empresas prestadoras de serviços continuados em face de aumento ou reajuste salarial dos empregados que compõem a mão de obra terceirizada.

76. PARCELAMENTO DE MULTA. COMPROVAÇÃO DA IMPOSSIBILIDADE DE QUITAÇÃO DO DÉBITO EM PARCELA ÚNICA.

1. O deferimento de parcelamento de multa ou de débito pelo Tribunal é medida facultativa, na forma regulamentada no art. 27 da [LOTCDF](#), nos artigos 214 e 215 do [RI/TCDF](#) (Resolução nº 296/2016) e na [Emenda Regimental nº 13/2003](#).

2. A impossibilidade de quitação do valor do débito em parcela única deve ser comprovada pelo requerente para justificar a concessão do benefício.

Decisão por unanimidade.

[Processo nº 35586/2014-e. Decisão nº 2817/2017.](#)

Precedentes TCDF: Decisões nºs [1990/2017](#), [5693/2015](#), [6258/2014](#), [2912/2014](#), [2406/2014](#).

77. PARCELAMENTO DE MULTA OU DÉBITO. RAZOABILIDADE DO PEDIDO.

As normas que disciplinam o parcelamento de multa ou de débito pelo Tribunal não fixam valor mínimo ou quantidade de parcelas, ficando a critério desta Corte a análise da razoabilidade do pedido.

Decisão por unanimidade.

[Processo nº 30424/2011. Decisão nº 3794/2017.](#)

Precedente TCDF: [Decisão nº 3398/2017](#).



78. PEDIDO DE REEXAME. FISCALIZAÇÃO DE ATOS E CONTRATOS. IMPUGNAÇÃO DE DECISÃO QUE INDEFERE MEDIDA CAUTELAR. PRINCÍPIO DA RECORRIBILIDADE DAS DECISÕES. EFEITO SUSPENSIVO. RESTABELECIMENTO DE MEDIDA CAUTELAR.

1. O recurso cabível para impugnação de decisão que indefere medida cautelar em processos que tratem de atos sujeitos a registro e fiscalização de atos e contratos é o pedido de reexame (Art. 47 da [LC n.º 01/1994](#)).

2. 'O recurso manejado em processo no qual haja deliberação liminar desta Corte de Contas, quer seja mediante recurso inominado, quer seja pedido de reexame, poderá ser admitido sob duas formas: a primeira desprovida de efeito suspensivo, com a conseqüente manutenção da deliberação acautelatória ou meritória proferida pelo Tribunal; a segunda provida de efeito suspensivo, quando as informações e elementos carreados ao feito evidenciarem, em sede de juízo de cognição sumária, que a concessão ou não da medida liminar anterior não se fundamentou em elementos informativos suficientes para a correta tomada de decisão pela Corte de Contas'.

Decisão por unanimidade.

[Processo nº 6201/2017-e. Decisão nº 1200/2017.](#)

Precedentes:

Item 1: TCDF: Decisões nos [657/2017](#), [3655/2016](#).

Item 2: TCDF: Decisões nos [657/2017](#), [3655/2016](#), [4832/2013](#), [4391/2012](#), [5031/2012](#).

79. PEDIDO DE VISTA DE RELATÓRIO ANTERIORMENTE AO JULGAMENTO DO PROCESSO.

A concessão de vista ou cópia de Relatório/Voto antes da apreciação conclusiva da matéria pelo Plenário deste Tribunal de Contas mediante a prolação da respectiva decisão de mérito, não encontra amparo legal.

Decisão por unanimidade.

[Processo nº 19718/2014. Decisão 6151/2017.](#)

80. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA DO TCDF. NORMA GERAL. PRAZO DECENAL. TERMO INICIAL DO LAPSO PRESCRICIONAL.

A pretensão punitiva do Tribunal de Contas do Distrito Federal subordina-se ao prazo geral de prescrição previsto no art. 205 do [Código Civil](#) e seu termo inicial conta-se da data de ocorrência da irregularidade sancionada, nos termos do art. 189 do Código Civil.

Decisão por unanimidade.

[Processo nº 460/2016. Decisão nº 3593/2017.](#)

Precedentes: TCDF: Decisões nos [6230/2016](#), [5844/2016](#); TCU: [Acórdão nº 1441/2016 - P](#).

Nota: O art. 205 do Código Civil dispõe que: "A prescrição ocorre em dez anos, quando a lei não lhe haja fixado prazo menor".

Nota: Ver Decisões TCDF nos [1630/2017](#), [2936/2015](#), [4112/2014](#), [1321/2014](#), nas quais o Tribunal decidiu que o prazo prescricional para imposição de multas de natureza administrativa é de cinco anos, sendo o termo inicial a data em que os fatos se tornaram conhecidos pelo Tribunal.

81. PRESCRIÇÃO. INÍCIO DO PRAZO DE PRESCRIÇÃO. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL.

O prazo prescricional para imposição de multa de natureza administrativa é de cinco anos, a contar da data em que os fatos se tornaram conhecidos pelo Tribunal.

Decisão por unanimidade.

[Processo nº 22294/2011. Decisão nº 1630/2017.](#)

Precedentes TCDF: Decisões nos [2936/2015](#), [4112/2014](#), [1321/2014](#).

82. PRESCRIÇÃO.-JULGAMENTO DE CONTAS.

O julgamento das contas por este Tribunal representa o exercício de seu poder-dever constitucional e, por não se tratar de aplicação de medida sancionatória, não se sujeita a prazo prescricional.

Decisão por unanimidade.

[Processo nº 2083/2000. Decisão nº 5891/2017.](#)

Precedente: [Acórdão TCU nº 3299/2015-P](#).

83. PROCEDIMENTO DE AUDITORIA OU INSPEÇÃO. RELATÓRIO TÉCNICO PRELIMINAR. MANIFESTAÇÃO PRÉVIA DA AUTORIDADE COMPETENTE.

Nos procedimentos de auditorias e inspeções, o relatório técnico preliminar deve ser levado ao conhecimento das autoridades competentes para manifestação prévia acerca das falhas apontadas, em homenagem aos princípios do contraditório e da ampla defesa. (Art. 41, § 2º, da [LOTCDF](#) c/c arts. 1º e 2º da [Resolução nº 271/2014](#)).

Decisão por unanimidade.

[Processo: 37400/2015-e. Decisão nº 2080/2017.](#)

Precedentes TCDF: Decisões nos [2376/2014](#), [2126/2014](#).

84. PRODUÇÃO DE PROVAS. VERDADE MATERIAL.

'É de responsabilidade do Recorrente produzir as provas que julgar necessárias para comprovar as suas alegações e não do Tribunal'.



Decisão por unanimidade.

[Processo nº 22719/2014. Decisão nº 5706/2017.](#)

Precedente TCDF: [Decisão nº 1191/2016.](#)

85. PRORROGAÇÃO CONTRATUAL. PODER DISCRICIONÁRIO. JUNTADA DE DOCUMENTO. REALIZAÇÃO DE NOVA SUSTENTAÇÃO ORAL.

1. A prorrogação ou não de contrato constitui decisão administrativa discricionária e não cabe a esta Corte de Contas imiscuir-se nessa seara.

2. 'A juntada de novos documentos não dá ao interessado o direito à realização de nova sustentação oral, nem mesmo em homenagem aos princípios da ampla defesa e contraditório, sob pena de violação frontal a outros princípios processuais como o da eficiência e celeridade processual'.

Decisão por maioria.

[Processo nº 6228/2017-e. Decisão 5361/2017.](#)

86. PROVA DOCUMENTAL. DECLARAÇÃO PESSOAL DE TERCEIRO. CERCEAMENTO DE DEFESA. INDEPENDÊNCIA DAS INSTÂNCIAS. ABSOLVIÇÃO PENAL POR AUSÊNCIA DE DOLO.

1. Nos processos afetos ao Tribunal de Contas a prova deve ser produzida pela parte interessada, de forma documental, não havendo previsão de colheita de prova testemunhal, o que não configura cerceamento de defesa.

2. 'A responsabilidade administrativa somente é afastada na ocorrência de absolvição penal que negue a existência do fato ou da autoria imputada'.

Decisão por unanimidade.

[Processo nº 3523/2012. Decisão nº 4039/2017.](#)

Precedentes:

Item 1: Decisões TCDF nºs [3405/2017](#), [3246/2016](#).

Item 2: TCDF: Decisões nºs [1384/2017](#), [1318/2017](#), [1368/2016](#); TCU: Acórdãos nºs [131/2017-P](#), [2983/2016-I](#), [1468/2016-II](#), [2067/2015-P](#), [1715/2015-P](#).

87. PROVIMENTO DE CARGOS DO PODER EXECUTIVO. PAGAMENTO DE AUMENTO REMUNERATÓRIO A SERVIDORES DISTRITAIS. COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO.

Não compete ao TCDF determinar ao Governador a contratação de pessoal ou o pagamento de reajustes remuneratórios concedidos por lei aos servidores distritais, por se tratar de atos sujeitos à competência privativa do Chefe do Poder Executivo. (Art. 71 da [LODF](#)).

Decisão por unanimidade.

[Processo nº 270/2017-e. Decisão nº 1553/2017.](#)

88. RECURSO DE REVISÃO. IMPUGNAÇÃO DE DESPACHO SINGULAR.

Não cabe interposição de recurso de revisão contra despacho singular, uma vez que a espécie recursal é prevista apenas para impugnação de decisão definitiva (art. 36 da [Lei Complementar nº 01/1994](#) - LOTCDF).

Decisão por unanimidade.

[Processo nº 1138/2002. Decisão nº 2391/2017.](#)

89. REGIME FISCAL APLICÁVEL AOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL DA UNIÃO. APLICAÇÃO MÍNIMA DE RECURSOS EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE E EDUCAÇÃO.

Não compete a esta Corte de Contas fixar parâmetros fiscalizatórios acerca do cumprimento da [Emenda Constitucional nº 95/16](#) no Distrito Federal, uma vez que o Novo Regime Fiscal por ela instituído aplica-se exclusivamente no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, cuja fiscalização deverá ser exercida pelos órgãos de controle federais.

Decisão por unanimidade.

[Processo nº 38975/2016-e. Decisão nº 5186/2017.](#)

90. REJEIÇÃO DAS CONTAS. INELEGIBILIDADE. IRREGULARIDADE SANÁVEL. IRREGULARIDADE INSANÁVEL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ELEITORAL.

A relação elaborada por esta Corte de Contas com o rol de administradores e demais responsáveis que tiveram as suas contas julgadas irregulares nos cinco anos anteriores à realização de cada eleição (art. 83 da [LO/TCDF](#)), para fins de apuração da inelegibilidade prevista no art. 1º, inciso I, alínea "g" e no art. 3º, ambos da [LC nº 64/1990](#), tem finalidade tão-somente informativa, já que é função da Justiça Eleitoral avaliar se as contas do administrador público julgadas irregulares pelo TCDF é sanável ou não perante a legislação eleitoral, de forma a entender pela elegibilidade ou não dos agentes políticos.

Decisão por maioria.

[Processo nº 10800/2012. Decisão nº 1032/2017.](#)



Precedente TCDF: Decisão nº [4648/2005](#).

91. RELATÓRIO PRÉVIO DE AUDITORIA OU INSPEÇÃO. PRAZO PARA MANIFESTAÇÃO. PRORROGAÇÃO DE PRAZO.

‘O prazo para apresentação de considerações acerca de questões, achados e propostas de correção ou de melhorias contidas em Relatório Prévio de auditoria ou de inspeção é improrrogável, não podendo superar 30 (trinta) dias, contados conforme previsto nos arts. 172 do [RI/TCDF](#) e 1º e 2º da [Resolução nº 271/2014](#).

Decisão por unanimidade.

[Processo nº 13942/2017-e. Decisão nº 6124/2017.](#)

Precedente TCDF: Decisões nºs [5500/2017](#), [5711/2016](#).

92. REPRESENTAÇÃO DE MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS. ATUAÇÃO POSTERIOR COMO FISCAL DA LEI. IMPEDIMENTO DO REPRESENTANTE MINISTERIAL. PRINCÍPIO DA INÉRCIA E DA ADSTRIÇÃO. ATUAÇÃO POR PROVOCAÇÃO. PODER DE OFÍCIO. AMPLIAÇÃO DO OBJETO DA DENÚNCIA OU REPRESENTAÇÃO.

1. A atuação de membro do Ministério Público de Contas, como fiscal da lei, no exame de mérito de representação por ele mesmo apresentada perante este Tribunal não constitui hipótese de impedimento, por ausência de previsão legal ou normativa.

2. O Tribunal de Contas tem o poder-dever de agir de ofício no exercício das suas atribuições constitucionais e por isso, não se sujeita ao princípio da inércia ou da adstrição (congruência), isto é, a Corte de Contas não se vincula aos termos da denúncia ou representação, podendo, ao contrário, ampliar o objeto analisado, independente da anuência dos denunciados/fiscalizados.

Decisão por unanimidade.

[Processo nº 16357/2015-e. Decisão 6102/2017.](#)

Precedente (item 2): [Acórdão TCU: 277/2014-P](#).

93. RESSARCIMENTO AO ERÁRIO. PARCELAMENTO DO DÉBITO. CORREÇÃO MONETÁRIA.

Não há amparo legal para eximir-se o devedor do pagamento de atualização monetária incidente sobre débitos fixados ou multas aplicadas pelo Tribunal, já que o objetivo é recompor a perda do poder aquisitivo da moeda, não constituindo ônus ao devedor’. ([Emenda Regimental nº 13/2003](#), art. 3º).

Decisão por unanimidade.

[Processo nº 22788/2010. Decisão nº 1928/2017.](#)

Precedentes TCDF: Decisões nºs [1499/2015](#), [1573/2015](#).

94. REVELIA. ANÁLISE DE PROVAS. VERDADE MATERIAL.

Nos processos que tramitam nesta Corte de Contas, a revelia não traz como efeito a veracidade dos fatos ilícitos imputados ao responsável, de modo que a avaliação da conduta do agente não pode prescindir da análise das provas existentes no processo.

Decisão por unanimidade.

[Processo nº 22530/2014. Decisão nº 1896/2017.](#)

Precedentes TCDF: Decisões nºs [637/2017](#), [614/2017](#), [6391/2016](#), [898/2016](#), [781/2015](#), [5562/2013](#).

95. ROL DE RESPONSÁVEIS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - PCA. FALECIMENTO DE RESPONSÁVEL.

A ausência de pressuposto necessário ao desenvolvimento válido e regular do processo de PCA em decorrência do falecimento de um dos responsáveis antes da citação enseja a extinção do feito, sem resolução de mérito, em relação ao de cujus e não a sua exclusão do rol de responsáveis.

Decisão por desempate.

[Processo nº 14437/2011. Decisão nº 5252/2017.](#)

96. SENTENÇA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO. INDEPENDÊNCIA DAS INSTÂNCIAS. UNIDADE DE JURISDIÇÃO.

As decisões dos Tribunais de Contas preexistentes que vierem a conflitar com sentença judicial transitada em julgado perderão sua eficácia ou parte dela, em razão do princípio da unidade de jurisdição.

Decisão por unanimidade.

[Processo nº 1278/2001. Decisão nº 1398/2017.](#)

97. SENTENÇA PROFERIDA EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA. RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA. INDEPENDÊNCIA DAS INSTÂNCIAS. ABSOLVIÇÃO PENAL POR AUSÊNCIA DE DOLO/PROVA.

1. “A sentença proferida pelo juízo cível, sob qualquer fundamento, não vincula a decisão administrativa proferida por esta Corte de Contas”.



2. 'A responsabilidade administrativa somente é afastada na ocorrência de absolvição penal que negue a existência do fato ou da autoria imputada'.

Decisão por unanimidade.

[Processo nº 17722/2009. Decisão nº 1384/2017.](#)

Precedentes:

Item 1: TCU: Acórdão nº 131/2017-P.

Item 2: TCDF: Decisões nºs [1318/2017](#), [1368/2016](#); TCU: Acórdãos nºs [131/2017-P](#), [2983/2016-I](#), [1468/2016-II](#), [2067/2015-P](#), [1715/2015-P](#).

98. SOCIEDADE EMPRESÁRIA. DEFESA DA ORDEM TERRITORIAL-URBANÍSTICA. DIREITOS DIFUSOS. INTERESSE PÚBLICO. COMPETÊNCIA DO TCDF. CONTROLE DA GESTÃO AMBIENTAL. ÁREAS DE ABRANGÊNCIA.

1. É possível o conhecimento de representação formulada por pessoa não legitimada quando a questão tratada esteja indissociavelmente vinculada ao interesse público.

2. A fiscalização da Gestão Ambiental exercida pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal abrange ações de análise, acompanhamento e auditoria nas áreas de competência previstas no art. 2º e parágrafo único da [Resolução nº 180/2007](#), não se restringindo ao controle de eventuais danos financeiros causados ao erário distrital.

Decisão por unanimidade.

[Processo nº 37383/2016-e. Decisão nº 1950/2017.](#)

Precedentes TCDF

Itens 1: [Decisão nº 6188/2016](#).

Item 2: Decisões nºs [6188/2016](#), [1999/2016](#).

99. SUBMISSÃO DO TCDF ÀS DELIBERAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO – TCU. INDEPENDÊNCIA DO TCDF.

O Tribunal de Contas do Distrito Federal não está subordinado às deliberações do Tribunal de Contas da União.

Decisão por unanimidade.

[Processo nº 21386/2013. Decisão nº 266/2017.](#)

100. TERCEIRO INTERESSADO. RELATÓRIO PRÉVIO. AUDITORIA. PROCESSUAL.

Em homenagem aos princípios do contraditório e da ampla defesa, deve-se conceder prazo ao órgão ou entidade fiscalizada em sede de Auditoria, bem como ao contratado, se for o caso, para conhecimento e manifestação acerca dos achados em Relatório Prévio, quando as deliberações futuras a respeito dos resultados da fiscalização puderem afetar os seus interesses. (Art. 2º, da [Resolução TCDF nº 271/2014](#)).

Decisão por unanimidade.

[Processo nº 16840/2016-e. Decisão nº 165/2017.](#)

101. TERCEIRO INTERESSADO. LEGITIMIDADE. INTERESSE DE AGIR. LESÃO A DIREITO SUBJETIVO. AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO.

'A condição de parte processual em processos afetos ao controle externo é situação excepcional que, excetuando o Órgão Ministerial de Contas, necessita da demonstração da legítima e comprovada razão para intervir nos autos, a exemplo da possibilidade concreta de lesão a direito subjetivo próprio em decorrência de decisão que venha a ser proferida pelo Tribunal'.

Decisão por unanimidade.

[Processo nº 21046/2014. Decisão nº 1962/2017.](#)

Precedentes:

TCDF: Decisões nºs [3671/2016](#), [2991/2016](#), [5087/2014](#).

TCU: Acórdãos nºs [1343/2015-P](#), [6424/2013-II](#), [9239/2011-I](#), [5562/2010-I](#), [2873/2010-P](#).

102. TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DA UNIÃO PARA ENTES FEDERADOS EM SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA. TRANSFERÊNCIA OBRIGATÓRIA.

Os recursos repassados pela União aos Estados e Municípios em situação de emergência são classificados como transferências obrigatórias e passam a integrar o patrimônio do lugar a que se destinam, sujeitando-se à fiscalização do Tribunal de Contas local (Artigo 4º da [Lei Federal nº 12.340/2010](#)).

Decisão por unanimidade.

[Processo nº 7135/2017-e. Decisão nº 1262/2017.](#)



103. UNIRRECORRIBILIDADE RECURSAL. UNICIDADE RECURSAL.

Contra qualquer decisão recorrível a espécie recursal cabível só pode ser formulada uma única vez, o que coaduna com o princípio da unirrecorribilidade das decisões e com o requisito da unicidade recursal, previsto no [Regimento Interno do TCDF](#).

Decisão por unanimidade.

[Processo nº 42337/2007. Decisão nº 2744/2017.](#)

Precedentes TCDF: Decisões nºs [524/2017](#), [6057/2016](#), [6249/2014](#), [4202/2014](#), [2863/2014](#), [1324/2014](#), [1809/2014](#).

104. VALOR RECEBIDO INDEVIDAMENTE. BOA-FÉ. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. DISPENSA DE RESTITUIÇÃO AO ERÁRIO. ENRIQUECIMENTO ILÍCITO.

1. “A simples constatação da boa-fé e de o beneficiário do erro não haver contribuído para a sua ocorrência, por si só, não justificam a dispensa da restituição dos valores indevidamente recebidos, para não caracterizar o enriquecimento sem causa à custa do erário”.

2. ‘Dispensa-se a reposição ao erário de valores percebidos indevidamente quando preenchidos, concomitante, os seguintes requisitos: i) presença de boa-fé do beneficiário; ii) ausência, por parte do beneficiário, de influência ou interferência para a concessão da vantagem impugnada; iii) existência de dúvida plausível sobre a interpretação da norma pela Administração; e iv) interpretação razoável, embora equivocada, da norma’.

Decisão por unanimidade.

[Processo nº 17007/2012. Decisão nº. 1218/2017.](#)

Precedentes TCDF:

Item 1: Decisões nºs [1132/2017](#), [4927/2016](#), [4863/2016](#), [3321/2016](#), [1666/2016](#), [4990/2014](#), [478/2014](#), [6806/2007](#)

Item 2 Decisões nºs [832/2017](#), [4927/2016](#), [4863/2016](#), [4243/2016](#), [3321/2016](#), [1666/2016](#), [456/2016](#), [4990/2014](#), [3478/2014](#), [6806/2007](#).

